



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 506/2019 - GP.

Porto Ferreira, 18 de julho de 2019.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 230/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, seguem anexas informações do Sr. Gustavo de Freitas, Secretário de Educação em substituição.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.368/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 427/2019 - SEDUC

Porto Ferreira/SP, 15 de julho de 2019.

Prezado Senhor

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

Exmo. Prefeito Municipal de Porto Ferreira/SP

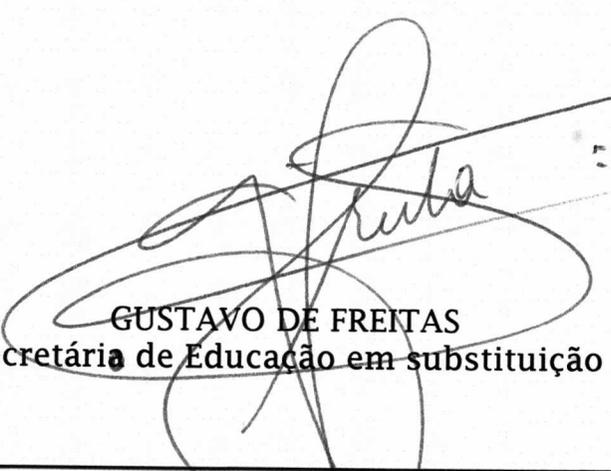
Ref.: Resposta ao Requerimento de nº 230/2019 de autoria do nobre Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira.

Exmo. Prefeito,

Vimos pelo presente ofício, apresentar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 230/2019, de autoria do nobre vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira versando sobre informações acerca de processo seletivo na rede municipal de educação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO DE FREITAS
Secretária de Educação em substituição



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Porto Ferreira/SP, 15 de julho de 2019.

Prezado Senhor

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Exmo. Vereador da Comarca de Porto Ferreira/SP

Ref.: Requerimento Legislativo nº 230/2019

Ilmo. Vereador,

Vosso requerimento aborda temática do processo seletivo para substituição de aulas na rede municipal de educação, trazendo à lume o Processo Seletivo 01/2017 e o Processo Seletivo 01/2019.

Inicialmente é preciso esclarecer que, embora houvesse a previsão de prorrogação do processo seletivo nº 01/2017, a aprovação da Lei Municipal nº 3.447, de 30 de maio de 2018, pela Câmara Municipal, alterou o regime de contratação por tempo determinado, gerando a necessidade de atualização do processo seletivo. Anteriormente as contratações eram feitas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, após a aprovação da lei municipal, tais contratações passaram a ser feitas através de um regime jurídico especial.

Portanto, não há que se falar na eventual possibilidade de prorrogação do Processo Seletivo nº 01/2017, a juízo da administração. Com a aprovação da Lei 3447/2018 introduzindo um regime próprio de contratação temporária na administração municipal (e não apenas na Secretaria de Educação) a possibilidade de prorrogação foi afastada. Conforme edital do Processo Seletivo nº 01/2017, a contratação temporária dava-se por meio da CLT, ao passo que esse tipo de contratação foi legalmente afastada pela Lei 3447/18, sendo

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº860 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5300

www.portoferreira.sp.gov.br | educacao@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

necessário um novo processo seletivo para adequação e regularidade das novas contratações.

Vale ainda ressaltar que outra mudança gerada pela aprovação da lei municipal foi a redução do período de impedimento, entre um contrato e outro, que passou de 6 (seis) meses para 40 (quarenta) dias, beneficiando os professores contratados, inclusive atendendo uma demanda antiga da referida classe.

Sr. Vereador, o Processo Seletivo nº 01/2019 foi realizado nos mesmos moldes do Processo Seletivo nº 01/2017, apenas através de outro Instituto, sendo certo que os dois processos seletivos em questão tinham caráter eliminatório, assim como são os concursos públicos. Tratamos da educação de nossas crianças, de forma que requisitos mínimos para o exercício da nobre função devem estar evidenciados por meio de processos seletivos. Esse é o desiderato, inclusive, da determinação constitucional que prescreve o ingresso na função pública por meio de concursos públicos.

Quanto ao valor das inscrições, é preciso ressaltar que a Comissão de elaboração de concursos e processos seletivos, formada por servidores públicos concursados, adotou todas as medidas necessárias, de acordo com a legislação vigente, para selecionar o instituto que apresentasse o menor custo para o Município e o menor valor para os candidatos.

Na data de 24 de maio de 2019, após a realização de todas as providências e fases pertinentes, o Processo Seletivo nº 01/2019 foi homologado, trazendo a relação de todos os classificados com a formação da lista de preferência.

Ressalta-se que todos os documentos pertinentes ao certame em voga encontram-se devidamente publicados no "site" da Prefeitura



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Municipal de Porto Ferreira. Em atenção ao questionamento nº 01 de V.Exa., na mídia anexa, providenciamos o resultado final das provas objetivas e a homologação do Processo Seletivo nº 01/2019.

Desde então, as atribuições de substituições são realizadas pela Secretaria de Educação com a utilização exclusiva da listagem classificatória do Processo Seletivo nº 01/2019. Essa, inclusive, é a orientação transmitida pela Secretaria de Educação para aos Diretores de Unidades Educacionais, responsáveis pela atribuição de aulas diante de necessidade eventual, de curta duração, menos de 15 dias, ou seja, aquelas referentes a falta pontual, ou melhor, ocasional de professores efetivos. Significa dizer, tanto as atribuições realizadas pela SEDUC como aquelas realizadas pelas U.Es, são feitas com a utilização .

Professores contratados através do Processo Seletivo nº 01/2017 somente continuam atuando como professores eventuais, nos casos em que o contrato de trabalho ainda esteja em vigor; cumpre esclarecer: em privilégio ao ato jurídico perfeito, contratos firmados em razão de atribuição na qual se utilizou o Processo Seletivo nº 01/2017 (antes da homologação do Processo Seletivo 01/2019, portanto) para longos períodos (por exemplo, até o final do ano letivo), permanecem válidos e eficazes, sendo que estão sendo cumpridos por ambas partes.

Além disso, a única possibilidade do professor habilitado no Processo Seletivo nº 01/2017 continuar participando das atribuições de aula é ter sido habilitado no Processo Seletivo nº 01/2019.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Com relação as dificuldades enfrentadas para a substituição de aulas, cumpre-nos informar que existem, assim como também existia na vigência dos processos seletivos anteriores.

Há, de fato, dificuldade de encontrar professores substitutos disponíveis, notadamente quando se trata de necessidade esporádica, de curto período na educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (Professores de Educação Básica I). Nestes casos, os professores classificados no processo seletivo não mostram interesse por se tratar de contratos de curto período.

No que diz respeito aos Professores de Educação Básica II, destaca-se dificuldade com relação às disciplinas de Língua Inglesa, Matemática e Física. Na hipótese de não haver interesse por parte de professores especialista, faz-se a atribuição em caráter excepcional a docente não habilitado especificamente na área, **desde que possua formação compatível com a atuação pretendida**, sendo que o contratado poderá perder as aulas a qualquer tempo, na iminência de atribuição das mesmas aulas a candidato habilitado.

Para que não parem dúvidas, vale esclarecer que toda contratação por tempo determinado, além da Lei 3447/2018, é realizada de acordo com o artigo 114 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 128, de 2 de outubro de 2012, também aprovada pela Câmara Municipal, e que prevê a admissão, em caráter excepcional, de docente não habilitado para a disciplina específica, quando não houver candidato devidamente habilitado e classificado no processo seletivo. Assim, a existência de eventuais professores não especialistas na rede está amparada por legislação municipal;



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Todos os esforços são ensejados para que não haja qualquer prejuízo e ou interrupção de aulas aos alunos.

Tendo em vista a dificuldade narrada, recentemente, por meio do Processo Administrativo nº 11.504/2019, a Secretaria de Educação formulou proposta para a formação de um cadastro emergencial de professores substitutos.

Esse cadastro seria formado por professores com os mesmos requisitos daqueles do quadro efetivo da Secretaria de Educação e que poderiam substituir estes **apenas de forma eventual**, esporádica, ou seja, por até 14 dias, em atribuição feita na unidade educacional e **na hipótese de ausência de interesse de professor classificado no Processo Seletivo nº 01/2019 (portanto, afasta-se qualquer prejuízo aos professores classificados no processo seletivo em voga).**

Considerando a necessidade prevista legalmente para contratação temporária (a necessidade de classificação do professor em um processo seletivo simplificado), realizaríamos este procedimento, com a elaboração e classificação dos candidatos por meio de uma prova objetiva a ser elaborada e corrigida por comissão nomeada para tanto, sendo que a proposta é de que a participação no certamente seja gratuita.

A proposta do cadastrado emergencial está sendo analisada juridicamente.

Sr. Vereador, acreditando terem sido apresentadas as informações solicitadas, a Secretaria de Educação permanece a disposição para novos e complementares esclarecimentos.



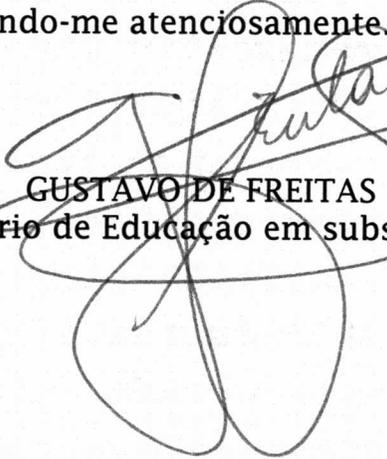
PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Juntamente com o presente ofício, encaminhamos mídia digital onde são encontradas todas as atas de atribuição realizadas na Secretaria de Educação no ano de 2019, sendo que nelas V.Exa. pode identificar não só o professor a quem foi atribuída aula, mas também o motivo e em qual processo seletivo foi baseada, a disciplina, a unidade educacional - EMEI, EMEF, creche (em atenção ao questionamento de número 05). Neste contexto, informamos que todas as atas de atribuição, em privilégio à transparência da administração pública, são publicadas no site da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira (no link: <https://www.portoferreira.sp.gov.br/secretarias/educacao/arquivos/atribuicoes>).

Na mídia anexa, consta também a cópia da proposta do cadastro emergencial.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protesto de estima e consideração, despedindo-me atenciosamente.


GUSTAVO DE FREITAS
Secretário de Educação em substituição